

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCADO

P A R E C E R N° 649/72

Aprovado em 15/5/1972

Aprova-se c contrato de Erasmo Campello para Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

PROCESSO CEE- N° 317/72.

INTERESSADO - FFCL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO - Contratação de José Erasmo Campello - Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO.

HISTÓRICO

Os senhores José Erasmo Campello e Marlene Pereira Marangoni, professores licenciados em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente requereram a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo - CESESP esclarecimentos e providências, tendo em vista:

1° - que , em fevereiro de 1971, a Faculdade abriu edital de concurso para preenchimento de uma vaga de Auxiliar de Ensino, na área de Didática, com prazo de encerramento ate 15 de fevereiro de 1971, tendo os peticionários formalizado as suas inscrições.

2° - que a seguir, passaram a aguardar os resultados, sendo que, após alguns meses, sem nenhuma informação a respeito, foram surpreendidos com a publicação de novo edital, que lhes tirava a possibilidade de continuarem inscritos ou promoverem novas inscrições. Foram informados, pela Faculdade, que tal ocorria por força da Portaria CESESP n° 5/71, publicada no D.O. de 10/03/71, que regulamentou a contratação de Auxiliares de ensino nos Institutos Isolados, já prevista no Regimento Geral, a qual estabelecia que só poderiam candidatar-se aquela função os portadores do diploma de nível universitário, obtido nos últimos três anos, a contar da data da publicação dos editais de abertura do concurso.

3° - que a Faculdade, igualmente em fevereiro, e concomitantemente ao de Didática, abriu editais para contratar professores em outras aéreas, sendo que com relação a esta, não houve publicação de novos editais, estabelecendo a exigência contida na referida Portaria CESESP 5/71, tendo havido em consequência a contratação de vários candidatos para aquelas funções com mais de três anos de formatura.

Em parecer, a Assessoria Técnica CESESP teve como precedente a reclamação dos interessados, em virtude da disparidade de tratamento havido e opinou fossem encaminhados os autos em referencia ao órgão de origem para que o penhor Diretor considerasse as inscrições dos senhores José Erasmo Campello e Marlene Pereira Marangoni para todos os efeitos do concurso na área de Didática, do Departamento de Educação, daquela Faculdade. E esse pronunciamento foi

acolhido pelo senhor Coordenador da CESESP.

Refeita, em consequência, a classificação do concurso em causa, José Erasmo Campello foi classificado em 1º lugar com 23,25 pontos e Maria Giuseppa M. Chipari, que, anteriormente, se classificara em 1º lugar, passou para o segundo com 22,60.

FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos colegiados, sem indicar nome para nomeação, encaminharam o processo a CESESP com a nova classificação. Porem, em resumo, fizeram duas considerações:

a)- que, sob o aspecto qualitativo, a professora Maria Giuseppe M. Chipari preencheria melhor a função docente.

b)- que se justificava o tratamento diferente, com relação ao processamento dos concursos, acima salientados, porquanto no outro se cogitava de provimento de professor assistente, enquanto, no caso em exame, se cogitava de provimento de Auxiliar de Ensino, inexistir direitos aos candidatos inscritos de modo a impedir que se pudesse alterar o processamento do concurso.

A CESESP, através da sua Assessoria, se manifeste favorável ao contrato de professor Campello, e o senhor Coordenador encaminhou o processo a este Conselho para deliberar a respeito.

CONCLUSÃO:

Não tendo a candidata Maria Giuseppa pedido reconsideração da decisão da CESESP, ou proposto recurso a ela, se me afigura como a melhor solução para o processo a de aceitar-se a indicação e fazer-se o contrato com o professor Campello, obedecidas as formalidades constantes da Portaria da CESESP e deliberação a respeito deste Conselho. Devera ainda o interessado optar pelo Fundo de Garantia.

São Paulo, 20 de março de 1972

as) Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO-Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Paulo Teixeira de Camargo, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1972

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente